

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 2003

Institui Campanha Educacional sobre Aleitamento Materno, nas Escolas de Ensinos fundamental e médio; hospitais, clínicas e maternidades, públicas ou privadas, bem como todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário, que estimulem o aleitamento e a doação do leite materno e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR REINALDO

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

Por designação da Presidência deste Órgão Técnico, coube-nos a incumbência de proferir Parecer à proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado PASTOR REINALDO, que visa a instituir “Campanha Educacional sobre Aleitamento Materno, nas Escolas de Ensinos fundamental e médio; hospitais, clínicas e maternidades, públicas ou privadas, bem como todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário, que estimulem o aleitamento e a doação do leite materno”.

Para tanto, determina que o Governo Federal proverá dotação orçamentária para as aludidas campanhas, bem como que os meios de comunicação e entidades públicas ou privadas sejam estimuladas a colaborar com o esforço em prol do aleitamento materno.

Por fim, prevê que as maternidades e escolas devem manter espaço educativo com vistas a estimular a prática do aleitamento materno.

Na Justificação que embasa o Projeto o eminente Autor destaca a importância do aleitamento na preservação da saúde do recém nato e construção de laços afetivos entre mãe e filho.

A matéria é de competência terminativa das Comissões, conforme prevê o art. 54 do Regimento Interno, devendo manifestarmo-nos quanto ao mérito. Oportunamente deverão manifestar-se, outrossim, a Comissão de Finanças e Tributação, também quanto ao mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto à constitucionalidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se, sem sombra de dúvida de proposta de grande mérito e enorme alcance social e sanitário. O estímulo ao aleitamento materno deve ser uma preocupação constante de todos que objetivam a elevação do nível de vida e de saúde de nossa população.

De fato, os benefícios advindos dessa prática são muito importantes. Segundo a Organização Mundial de Saúde os bebês deveriam ser amamentados, com complemento, no mínimo até o 2º ano de vida, já que os benefícios da amamentação continuam mesmo para crianças maiores.

Isso porque, demais dos benefícios nutricionais, evidências dão como provável que crianças amamentadas são mais inteligentes e têm maior sucesso na escola e universidade. Além disso, pesquisas mostram que o contato físico diminui o risco de adoecer e até de morrer, e facilita o desenvolvimento da criança e seu relacionamento com outras pessoas.

Estudos comprovam, ainda que crianças amamentadas têm desenvolvimento psicomotor e social mais desenvolvido e que a o leite materno contém endorfina, o que ajuda a superar a dor e a reforçar a eficiência das vacinas.

Não obstante tais fatos, de resto amplamente conhecidos e divulgados, cremos que não é matéria de lei criar campanhas para que sejam desenvolvidas e implementadas pelo Poder Executivo.

Com efeito, a criação de um programa educativo nos moldes proposto, na verdade, um projeto autorizativo, já que, no regime presidencialista, cabe ao Poder Executivo decisões relativas à priorização e a tomada de medidas dessa natureza.

Adicionalmente, haveria a questão relativa aos recursos, que deveriam estar consignados no Orçamento da União ou, então, serem oriundos de remanejamento de verbas, sem o que, qualquer programa dessa natureza estaria fadado a tornar-se uma medida inócua, mesmo que aprovada pelo Congresso Nacional.

Ao alcance do Poder Legislativo encontra-se, para casos dessa natureza a iniciativa da Indicação, conforme prevê o Regimento Interno da Casa.

Desse modo, sugerimos ao preclaro Autor a apresentação de Indicação sugerindo a adoção do programa em tela.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.132, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2004.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora